



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

LEI Nº 1.198/2005

Autoriza o Município de Chapada dos Guimarães-MT à participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Baixada Cuiabana e dá outras providências.

GILBERTO SCHWARZ DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Chapada dos Guimarães ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Baixada Cuiabana, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 28 de julho de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 18 de agosto de 2005, para consecução das seguintes finalidades:

- I- Realizar ações e atividades conjuntas de desenvolvimento do bem estar da População dos Municípios Consorciados;
- II- Planejar, Adotar e Executar programas e medidas em consonância com as diretrizes da Administração Pública e as estabelecidas em Lei;
- III- Integrar, na condição de pessoa jurídica, o Consórcio Intermunicipal a ser instituído na forma da Lei nº 11.107/05.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal destinará 0,2% da receita proveniente do Fundo de Participação dos Municípios- FPM ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal da Baixada Cuiabana, de acordo com o que dispõe o art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único – A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo, deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no §5º do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Chapada dos Guimarães-MT, 29 de Novembro de 2005


GILBERTO SCHWARZ DE MELLO
PREFEITO MUNICIPAL